EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 054/2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 046 de 2021.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregada estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 14 de setembro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 054/ 2021.

Altera a Lei nº 726 de 19 de abril de 2012 que define o Código de Obras das Ações de Iniciativa Privada e Pública sobre a Morfologia da Cidade, na forma que dispõe.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º.: O art. 33 da Lei Municipal nº 726, de 19 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 33.:** As infrações às disposições deste Código serão aplicadas as seguintes penas:

I - multa;

II - embargo da obra;

III - interdição do prédio ou dependência;

IV – demolição;

V - apreensão maquinários, ferramentas, objetos e demais equipamentos de obra;

§1°.: A aplicação de uma das penas previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§2°.: As penalidades serão aplicadas ao proprietário e ao construtor ou ao profissional responsável pelo projeto e ou pela execução da obra, conforme o caso, de acordo com padrões e valores estabelecidos em legislação específica sobre a matéria."

Art. 2°.: O Título IV da Lei n° 726 de 19 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do Capítulo VI, com a seguinte redação:

"Capítulo VI

Da apreensão de bens

51- A.: Ao identificar obra irregular, uso e ocupação indevida do solo e demais infrações que não atendam ao disposto nesta legislação, fica permitido ao fiscal apreender os bens utilizados na execução irregular, incluindo veículos, máquinas, ferramentas e demais equipamentos de obra, a fim de compelir o infrator a observar as restrições impostas pelo município, sem prejuízo às demais sanções previstas por esta Lei.

53-B.: A apreensão será acompanhada de Termo, no qual deverá constar:

I - Data e local em que a apreensão ocorreu;
II - Dispositivo legal violado;
III - Listagem de objetos, maquinários e afins apreendidos;
IV - Assinatura e identificação do fiscal responsável pela apreensão e do proprietário ou encarregado da obra;

Art. 53-C.: Os bens recolhidos serão encaminhados ao depósito municipal e liberados somente após o pagamento das multas, diárias e mobilização da equipe de apreensão devidas e total regularização da obra.

Art. 54-D.: Ficam definidos os seguintes valores para as despesas de apreensão:

I - mobilização da equipe de apreensão e transporte do material: 5 UFM's (Unidade Fiscal Municipal).

II - diária no pátio/depósito da prefeitura: 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§1°.: Transcorrido o prazo de 60 dias úteis, os bens apreendidos que não forem reclamados e retirados do depósito, após o devido pagamento, serão declarados abandonados e incorporados ao patrimônio do Município, como forma de garantia de ressarcimento aos prejuízos causados pelo infrator.

§2°.: Fica o autuado responsável pela retirada do material apreendido no depósito da Prefeitura.

§3°.: O Município não se responsabiliza pelo eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor do bem apreendido, não sendo devido ao autuado nenhum ressarcimento em razão de tais ocorrências."

Campo Magro, 14 de setembro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É com imenso prazer que compareço novamente à presença de Vossas Excelências para apresentar o presente Projeto de Lei, o qual visa a alteração da Lei nº 726/2012 de 19 de abril de 2012 (Código de Obras) para **instituir normas que disciplinem a fiscalização** de: obras públicas e privadas, uso e ocupação de solo, edificações, demolições, modificações, parcelamento de solo e demais atividades passíveis de controle pelo Município de Campo Magro previstas na Lei.

Ainda, o presente projeto de lei pretende **inserir a penalidade "apreensão de bens"**, naquelas previstas em caso de descumprimento às disposições legais, ampliando de modo significativo o poder de fiscalização e controle do Município.

Não há que se olvidar quanto à importância deste tema, tendo em vista o recorrente descumprimento das disposições do Código de Obras e a grande quantidade de irregularidades identificadas diariamente pela equipe de fiscalização deste Município.

Uma fiscalização efetiva e conseqüente apreensão de bens utilizados na execução de obras irregulares visam desencorajar não só os indivíduos punidos de cometer futuras infrações, mas também outros que possam descumprir as exigências previstas na legislação, prevenindo a ocorrência de condutas lesivas à qualidade de vida dos habitantes do Município de Campo Magro.

Conclui-se, desse modo, que tal medida se mostra totalmente necessária para uma melhor adequação da aplicação da Lei à realidade prática enfrentada pelas secretarias de fiscalização.

Neste ínterim, dada a relevância da presente matéria, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Campo Magro, 14 de setembro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000190

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/09/14000190

Número / Ano	000190/2021
Data / Horário	14/09/2021 - 16:07:38
Assunto	PL Nº054/2021
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	7
Emitido por	Bruna